



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente, e Senhores Membros do Legislativo Municipal.

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei Nº **071/2025** que ***“Autoriza o executivo a outorgar concessão de uso de área e veículos pertencentes ao patrimônio municipal e dá outras providências”***.

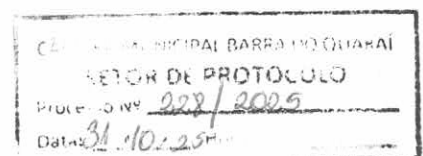
O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município a realizar a Concessão de uso de bem imóvel de propriedade do Município, a título oneroso, para a construção de uma edificação e instalação de central de recebimento e armazenamento temporário de materiais recicláveis/reaproveitáveis e da logística reversa, bem como os veículos para serem recuperados e utilizados na área a ser concedida, através de processo licitatório.

A formal concessão dos bens se mostra necessária para efeitos de atender ao interesse público coletivo na área ambiental, especialmente, no tocante ao destino de resíduos, visando à promoção da sustentabilidade e a preservação do meio ambiente.

Finalmente, acreditando que é matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, **em Regime de Urgência**.

Atenciosamente,


MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 071/2025,
de 30 de outubro de 2025.

“Autoriza o executivo a outorgar concessão de uso de área e veículos pertencentes ao patrimônio municipal e dá outras providências”.

MAHER JABER MAHMUD, Prefeito Municipal da Barra do Quaraí, no uso das atribuições que lhe confere art. 15, § 1º, inciso I e art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de área e de dois veículos à empresa concessionária, devidamente habilitada, será onerosa, de domínio municipal mediante prévio processo licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir descritos:

Localização: Br 472, Km 646, em Barra do Quaraí-RS
Área Total: 6.120,00m² dentro de área maior
Dimensões do Terreno 68 metros (largura) x 90 metros (comprimento)
Matrícula: Registro de Imóveis n.º 27.703, em anexo.

..... 02 (dois) veículos:

- Uma caçamba Ford, modelo F11000, ano 1982, placas IJM 1264, chassi LA7QAM37327, atualmente em desuso.
- Uma retroescavadeira, marca Case, ano 2000, chassi JHF0036903, atualmente em desuso.

Art. 2º - O uso concedido destina-se a construção de edificação para implantação de central de recebimento e armazenamento temporário de materiais recicláveis/reaproveitáveis com edificação e infraestrutura própria, destinada à logística reversa, bem como recuperar os veículos cedidos para serem utilizados no objeto da contratação.

Art. 3º - A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 10(dez) anos, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovada por igual e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração Pública e após a avaliação das condições de cumprimento do objeto da Concessão.

Art. 4º - O prazo máximo para **início da execução** das atividades necessárias para a instalação, envolvendo a efetivação do projeto, construção da edificação e infraestrutura, será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do Termo de Contrato de Concessão de Uso.

Art. 5º - Não cumprido o prazo do artigo anterior, a empresa perderá a concessão e serão aplicadas penalidades previstas no contrato.

Art. 6º - A posse do imóvel e dos veículos objeto desta concessão de uso reverterão imediatamente ao Município, caso a concessionária encerrar suas atividades antes do final do prazo previsto no artigo anterior ou, em qualquer momento, desviar-se da função dos bens da sua finalidade contratual, pelo inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

edificação, implantação, funcionamento efetivo, ou infringir qualquer norma ambiental, administrativa e/ou tributária.

Art. 7º - Os bens não poderão ser locados, cedidos ou qualquer outra forma de transferência a terceiros.

Art. 8º - As benfeitorias realizadas no imóvel e a recuperação dos veículos cedidos pela empresa concessionária, incorporar-se-ão aos mesmos imóvel e aos veículos, sem qualquer espécie de direito a retenção ou indenização por elas.

Art. 9º - É de inteira responsabilidade da Concessionária toda e qualquer providência, encaminhamento, pagamento de taxas, custas e tributos, trâmite e/ou adequação do imóvel ou dos equipamentos da Concessionária, para fins de obtenção de licenciamento ambiental e alvará/autorização de funcionamento do Corpo de Bombeiros entre outro no que couber.

Art. 10 - Findo o prazo contratual ou o da prorrogação, fica extinta a Concessão e será obrigatoriamente devolvido os bens objeto desta lei, sob pena de pagamento da multa cominatória contratualmente estipulada, reintegração de posse pelo Município, sem prejuízo de outras medidas e sanções legais e administrativas cabíveis.

Art. 11 - Os requisitos e o critério de julgamento, qualificação dos licitantes, os direitos e as obrigações das partes serão estabelecidos no edital de licitação, na modalidade Concorrência Pública, bem como no instrumento a ser firmado com a empresa vencedora no respectivo certame licitatório.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 30 de outubro de 2025.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se,
Data Supra.

Álvaro de Souza Generali
Secretário Municipal de Administração e Fazenda